CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. do 05/ JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0448/71
INTERESSADO : COLÉGIO DA ORDEM DA COMPANHIA DE MARIA /CAPITAL
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CEnE: MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 147 /87 APROVADA EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5ºda Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIAÇÃO

Quando esta Comissão fixou em 147%, sobre o 2º semestre de 1986, o valor máximo autorizado para o 1º semestre de 1987 levou em consideração que no valor das despesas dos estabelecimentos de ensino, cerca de 70% eram destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais. Visava-se à valorização salarial do professor. Nada mais justo que exigir-se da escola uma aplicação mínima da receita com o seu corpo docente. Pelos dados analisados o interessado gasta 45,45% com o corpo docente e encargos, o que parece-me abaixo do desejável. Além disto, no 2º grau, o estabelecimento despendeu no item "outros", Cz$ 285.036,44, quantia superior ao valor pago aos professores, sendo que tal despesa não foi comprovada.

3. - CONCLUSÃO (Processo CEE 0448/71)

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para estes cursos:

CURSO: 1º Grau - 1ª/4ª série

| Meses | | Mensalidades |
|---|---|---|
| JULHO | Cz$ | 1.170,82 |
| AGOSTO | " | 1.170,82 |
| SETEMBRO | " | 1.250,86 |
| OUTUBRO | " | 1.336,37 |
| NOVEMBRO | " | 1.427,73 |
| DEZEMBRO | " | 1.590,89 |

CURSO: 1º Grau - 5ª/8ª série

| Meses | | Mensalidades |
|---|---|---|
| JULHO | Cz$ | 1.643,13 |
| AGOSTO | " | 1.643,13 |
| SETEMBRO | " | 1.755,45 |
| OUTUBRO | " | 1.875,46 |
| NOVEMBRO | " | 2.003,67 |
| DEZEMBRO | " | 2.232,65 |

CURSO:- 2º Grau

| Meses | | Mensalidade |
|---|---|---|
| JULHO | Cz$ | 1.949,74 |
| AGOSTO | " | 1.949,74 |
| SETEMBRO | " | 2.083,02 |
| OUTUBRO | " | 2.225,42 |
| NOVEMBRO | " | 2.377,55 |
| DEZEMBRO | " | 2.649,27 |

Marcelo Gomes Sodré

(FOLHA 02)

4/1/88

PROCESSO CEE Nº 0448/71

CEnE / CEE, em 18/12/87

MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.